

UM RECORTE DA LEI 10.639/2003 E A SUA IMPLEMENTAÇÃO NAS ESCOLAS.

Suzana Sousa Silva¹

Weslene Freitas Mendonça²

RESUMO

O ensino da História e cultura Afro-Brasileira é importante, principalmente, para a construção da identidade do povo preto pela identificação e destaque quanto a importância dos seus antepassados para a construção da sociedade, mesmo em um contexto totalmente desfavorável. No tocante ao tema, tem-se que até pouco tempo a história do povo negro/preto, foi contada sob o viés da supremacia de um povo sob o outro, destacando o período de escravidão. Sendo assim, percebemos um destaque para a história da cultura Afro-Brasileira, reconhecendo sua contribuição e importância para a sociedade, pela cultura, arte, culinária, hábitos, dentre outros. Diante disso, foi aprovada a Lei 10.639/2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação tornando obrigatório a ensino da História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica dos brasileiros. Em que pese tal determinação legal, a presente pesquisa partiu da hipótese que a referida lei não possui efetividade, sendo assim, o objetivo deste estudo reside em conhecer a importância e os prejuízos que sua inefetividade representa para a sociedade brasileira. Foi realizada pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa, tendo como documentos principais, a legislação e artigos científicos. Os resultados obtidos corroboram com a hipótese inicial quanto a inefetividade da implantação da Lei, tendo como principais obstáculos a escassez de materiais didáticos pedagógicos e, principalmente a falta de interesse, organização e políticas que contribuam para o envolvimento da comunidade escolar.

Palavras-chave: Implantação; História; Cultura; Afro-Brasileira

¹ Suzana Sousa Silva, Advogada, pós-graduada em Docência do Ensino Superior para Educação à distância, graduanda em Pedagogia pelo Instituto Federal Goiano de Iporá/GO, e-mail: suzanasousaadogada@gmail.com.

² Weslene Freitas Mendonça, Professora Mestre do IFGoiano campus Iporá. E-mail: edfiscaweslene@hotmail.com

A RECORT OF LAW 10.639/2003 AND ITS IMPLEMENTATION IN SCHOOLS.

ABSTRACT

The teaching of Afro-Brazilian History and culture is important, mainly, for the construction of the identity of the black people by identifying and highlighting the importance of their ancestors for the construction of society, even in a totally unfavorable context. With regard to the theme, until recently the history of the black/black people was told under the bias of the supremacy of one people over the other, highlighting the period of slavery. Thus, we perceive a highlight for the history of Afro-Brazilian culture, recognizing its contribution and importance to society, through culture, art, cuisine, habits, among others. In view of this, Law 10.639/2003 was approved, which amended the Law of Guidelines and Base of Education, making it mandatory to teach Afro-Brazilian History and Culture in Basic Education for Brazilians. In spite of such legal determination, the present research started from the hypothesis that the mentioned law is not effective, therefore, the objective of this study resides in knowing the importance and the damages that its ineffectiveness represents for the Brazilian society. Qualitative bibliographical research was carried out, with the main documents being legislation and scientific articles. The results obtained corroborate the initial hypothesis regarding the ineffectiveness of the implementation of the Law, having as main obstacles the scarcity of didactic pedagogical materials and, mainly, the lack of interest, organization and policies that contribute to the involvement of the school community.

Keywords: Implantation; History; Culture; Afro-Brazilian

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise quanto a importância da efetiva implementação da Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática, História e Cultura Afro-Brasileira. O projeto de lei foi criado aprovado após a luta de diversos movimentos sociais para enfrentamento da desvalorização da história da população negra no Estado Brasileiro. Importante destacar que a criação de leis para proteção ou efetivação de direitos de grupos específicos indicam sobretudo que há fatores que direta ou indiretamente implicam em prejuízos a efetivação de direitos. Para isso, foi utilizada pesquisa bibliográfica em materiais impressos e digitais para consulta em leis, livros, artigos, documentos previamente produzidos.

Sendo assim como vantagem deste procedimento, Gil (2002, p.45) justifica “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço.”.

Quanto aos objetivos classifica-se como exploratória, cujo objetivo de acordo com Markoni e Lakatos (2017) é aumentar a familiaridade do pesquisador com o fato para uma pesquisa futura mais precisa, e ainda modificar e clarificar conceitos. É o que ocorre na presente pesquisa, tendo em vista a necessidade de familiarização com a legislação publicada e sua aplicabilidade desde sua entrada em vigor.

No tocante a abordagem, tem-se que a pesquisa é classificada como pesquisa qualitativa, tal escolha se dá em razão de que predominantemente será realizada análise qualitativa de textos, estando assim ao encontro do que descreve Gil (2002), para o autor, por meio da abordagem qualitativa faz-se “análise de conteúdo, análise de discurso”, exatamente o que se pretende a presente pesquisa, (p. 163).

A discriminação racial, preconceito e desigualdade social pelo fato cor da pele é comumente praticada na sociedade brasileira, falta representatividade, falta pessoas pretas em posições de poder. Nesse sentido, a escola desempenha papel fundamental para mudança comportamental social (PEREIRA, 2020).

Diante desse cenário, percebe-se que demonstrar a importância da Lei 10.639/2003 é crucial para atribuir ao não cumprimento legal a responsabilidade pela sua inefetividade, pois de acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a Constituição brasileira é a segunda maior de todos os países do mundo (FGV, 2018) contudo, de nada adianta a constituição de direitos se estes não se mostram efetivamente aplicados.

A sociedade brasileira é múltipla, possuindo uma rica diversidade étnico-racial, cultural e social. Em que pese a valorização da diversidade brasileira por sua população, incluindo as origens africanas, as oportunidades sejam educacionais sejam no mercado de trabalho e principalmente quando se trata de posições de prestígio são determinadas pela origem econômica e racial. Por essa razão o ensino da história se faz essencial para conhecer, reconhecer e entender os padrões comportamentais das sociedades no período em que eles ocorreram, ademais é possível realizar análise dos processos históricos, entender o contexto dos povos, sua cultura e hábitos, (FLEURY, 2002).

Cumprido destacar que o povo negro foi alvo de diversas privações de direitos ao longo da história em razão da cor de sua pele, por sua cultura, religião, hábitos e culinária,

ou seja, essa parcela da população foi discriminada por ser diferente daqueles que possuíam vantagem econômica, social e política à época, o período escravocrata são exemplos da discriminação racial, (MARIGONI, 2011).

O Brasil foi o último dos Estados a declararem a abolição da escravidão dos povos negros. Contudo, tal abolição não foi suficiente para reconhecimento do povo negro como detentor de direitos e ideia de pertencimento, pelo contrário, as precárias condições e ausência de amparo econômico, social e político os colocaram em situação de miserabilidade e vulnerabilidade, (GARCIA, 2022).

Mais de quinhentos anos se passaram e essa parcela da população ainda sofre os efeitos da discriminação racial, presentes fortemente até os dias atuais. É nesse cenário que se reconhece a importância da Lei 10.639/2003, fruto de diversos movimentos sociais pela valorização da história e cultura afro-brasileira, nesse sentido, torna obrigatória o ensino sobre história e cultura afro-brasileira dentro do currículo do ensino básico. O tema é de suma importância para mudança comportamental social, sendo considerado uma ação afirmativa, cujo objetivo reside em promover igualdade social, (CONCEIÇÃO E SANTOS, 2020).

A questão problema a qual a presente pesquisa se dedica está no fato de que a dificuldade na implementação da Lei 10.639/2003, gera uma possível ineficácia, podendo não havendo assim a mudança social e, conseqüentemente contribuindo para a manutenção do problema pelo qual a referida lei foi criada.

De acordo com a texto da Lei 10.639/2003, a história e cultura afro-brasileira deverá ser tratada como tema transversal, na qual cada professor abordará dentro da disciplina principal, aspectos da história e cultura afro-brasileira. A presente pesquisa, na qual a justificativa se dá por todo o contexto explanado, buscando compreender por que afinal uma lei que não atinge a finalidade para qual foi criada.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA CRIAÇÃO DA LEI 10.639/2003

O estudo da cultura africana e afro-brasileira não deve ser encarada como tema de interesse exclusivo das pessoas pretas, mas sim, como tema importante para toda a sociedade, pois é desse modo que crianças e adolescentes irão aprender sobre a construção

da identidade do povo brasileiro, ao excluir o estudo da temática, todos perdem, pois parte de sua história será esquecida, no mesmo sentido a ausência dos estudos acerca do tema afasta a compreensão da importância e contribuição da população afro-brasileira para construção da história do país, sua cultura, riqueza alimentar, hábitos e ainda autorreconhecimento, autoidentificação e sensação de pertencimento, além disso menosprezar a importância das pessoas negras implica direta ou indiretamente na continuidade da discriminação racial presente fortemente até os dias atuais (MARTINS, 2021).

Convém destacar que o ser humano estará no ambiente escolar por todo o período da infância e adolescência, desse modo o conteúdo ministrado em sala de aula será preponderante para sua formação social e intelectual, nesse sentido, se, a eles não forem apresentados conteúdos pertinentes a história e cultura afro-brasileira, é natural que não haja valorização das pessoas pretas e conseqüentemente não será formada consciência a respeito da violação de direitos a qual estiveram e estão sujeitos, (GONÇALVES, 2010).

Diga-se de passagem, até pouco tempo não se exigia dos educadores a necessidade ou obrigatoriedade de esclarecimento no universo acadêmico infantil sobre a contribuição das pessoas pretas em posições de prestígio, deixando a história voltada, basicamente, para o período escravocrata. Destaca-se que há anos houve grande discussão no ambiente virtual acerca do embranquecimento da imagem do renomado autor Machado de Assis (ILHÉUS, 2019).

Percebemos que, o mérito da lei está em garantir a construção de uma sociedade justa e democrática para todos os brasileiros, sem exceção, sendo necessário para tanto, norma imperativa de direito para que tal obrigatoriedade corrija o desequilíbrio existente pela própria dinâmica da sociedade que por séculos demonizou uma parcela da população em razão das características e traços físicos que esses possuem. Fato é que o fim do período de escravidão não foi suficiente para que se instalasse um sistema de sociedade em que efetivamente as pessoas negras estivessem em pé de igualdade de direitos e benefícios provados pela parcela branca da sociedade brasileira (GONÇALVES, 2010).

Importante destacar o Parecer n. 003/2004, que tratou da Aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. De acordo com o Parecer n. 003/2004, que regulamentou as alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, trazidas pela Lei 10.639/2003, a principal função da referida lei está em “assegurar o direito à igualdade

de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros” (BRASIL, 2004).

2.2 FATOS RELEVANTE A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA BRASILEIRA- LEI 10.639/2003

No campo prático do convívio social diferentemente do que se considera ideal do ponto de vista legal, é perceptível que as oportunidades, principalmente no mercado de trabalho, são ofertadas a partir das características não mutáveis inerentes aos seres humanos como é o caso da cor. Nesse sentido, pessoas pretas enfrentam maiores dificuldades quando almejam vaga no mercado de trabalho em comparação com pessoas brancas, além disso, quando empregadas são remunerados com até 31% menos em relação a profissionais brancos que atuam na mesma área e função (AMORIM e NADER, 2019).

Percebe-se que é relativamente recente a valorização e visibilidade de pessoas pretas exercendo posições de poder, desenhos, programas de TV, séries, super-heróis, políticos, empresários (CAMARGO e FERREIRA, 2001). Com a finalidade de exemplificar o parágrafo acima, iremos relacionar com a história de Vivien Tomas que em 1943, com pouco mais de vinte anos criou instrumentos médicos cirúrgicos e desenvolveu um método cirúrgico ideal para que fosse possível corrigir uma disfunção fatal no coração de bebês, popularmente conhecida como síndrome do bebê azul, cientificamente denominada de síndrome de Fallot (SANTORO, 2021).

Tal disfunção até então não possuía cura e matou diversos bebês, Vivien Tomas, conseguiu criar a técnica cirúrgica no período em que foi faxineiro do médico e pesquisador Alfred Blalock. No entanto, apesar de sua dedicação e empenho, a visibilidade e honrarias foram atribuídas ao pesquisador Alfred Blalock. À época a segregação racial justificava a subjugação de Vivien pela cor de sua pele, Vivien só foi reconhecido por seus feitos e considerado médico e doutor honoris causa em 1976, trinta e três anos após sua contribuição ímpar para a medicina de todo o mundo (SANTORO, 2021).

Outro fato seria o movimento negro brasileiro possui em sua trajetória marcas pela luta por direitos e pela não discriminação, por essa razão é essencial dar visibilidade as

contribuições sociais, culturais, econômicas e políticas de pessoas pretas. Se não existe ou não se sabe da existência e contribuição de uma modelo, atrizes ou atores, presidentes, jogadores de futebol, empresários, médicos, escritores, músicos, artistas, advogados, empreendedores, CEO, heróis, todos pretos. Se não há referência dessas pessoas, como estimularemos crianças e adolescentes a se gostarem, a acreditarem em seus potenciais e capacidades de serem o que quiserem e não apenas aceitarem as funções desprezadas, (CONCEIÇÃO e SANTOS, 2020).

Segundo Valter Silvério, do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) muitas vezes crianças negras entram na escola e não conseguem se identificar com o conteúdo apresentado quando se trata da apresentação da história em virtude de não haver referências para a identidade destas crianças seja construída em outras palavras, as imagens e símbolos contidas no material utilizado para ensino pedagógico não acolhe a diversidade racial e cultural presente no estado brasileiro. Nesse sentido, parcela significativa das crianças e adolescentes, especificamente não brancos, tendem a não conseguirem se identificar dentro do conteúdo trabalhado, ou ainda perder a sua identidade cultural, ao passo que as demais crianças e adolescentes brancas podem desenvolver a ideia de superioridade de um grupo de indivíduos sobre os demais, (CAMILO, 2014).

Cumprido destacar que o Brasil é signatário do tratado internacional de Direito Humanos, denominado de Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, cuja ratificação se deu em 1969. Trata-se do Decreto n. 65.810, de 08 de dezembro de 1969, em suma o supra convenção prevê a liberdade e igualdade entre os homens, sem distinção de qualquer espécie, raça, cor ou origem, servindo como fonte norteadora a ser observada na criação de leis domésticas e garantia de direitos e deveres, a Convenção traz para o cenário brasileiro interessante conceito de discriminação racial, na qual qualquer distinção, exclusão ou preferência que utilize para isso, de critérios relacionados a raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que objetive, ou resulte em restrição de direitos, gozo ou exercício de igualdade de condição de liberdades será considerado discriminação racial e deverá ser veementemente coibida e punida (BRASIL, 1969).

Nesse sentido a Constituição Federal de 1988, maior instrumento legal do Estado brasileiro traz em seu texto importante determinação para a defesa da igualdade racial como é o caso do inciso I, do artigo 5º, na qual prevê a igualdade perante a lei, sem

distinção de qualquer natureza, garantindo ao brasileiro e ao estrangeiro “à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, mais adiante no artigo 210, verifica-se a determinação de que os conteúdos ministrados no ensino fundamental devem obrigatoriamente assegurar a formação “básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Outrossim, a Carta Magna, ocupou-se de prevê a responsabilidade estatal de garantir a todos o “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional”, (MARTINS, 2021, p. 16-17). Extrai-se que há uma preocupação em evitar a exclusão social sob diversos aspectos.

Para isso, o sistema escolar se mostra instrumento essencial para que ocorra a desconstrução da discriminação e principalmente para que sejam criadas memórias e informações necessárias para o reconhecimento da importância da diversidade brasileira, incluindo nesse caso específico, a apresentação da contribuição das pessoas pretas para a construção da sociedade brasileira. Nesse sentido, o conteúdo disciplinar escolar deve ir para além do ensino sobre o período escravocrata comumente desenvolvido em sala de aula, (MALAFAIA, 2018).

Sabe-se que além do núcleo familiar, a escola será o ambiente em que crianças e adolescentes permanecerão durante todo o processo de desenvolvimento físico, emocional e psicológico. Por essa razão a educação básica é gratuita e obrigatória “dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, [...] conforme disposição do artigo 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, (, MARTINS, 2022, p. 88-89), pois será nesse ambiente que ocorrerão as principais relações interpessoais é nele que a criança e o adolescente experimentarão das complexas experiências essenciais para o saudável convívio em sociedade.

A partir das informações apresentadas é perceptível a importância da Lei n. 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira para que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, é obrigatório a inclusão do estudo da História da África e dos Africanos, bem como a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e a importância do negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas diferentes áreas de atividade sócio econômica do país (BRASIL, 2003).

2.2 A IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DA LEI 10.639/2003 E SUA RELAÇÃO COM A ESCOLA

Os principais desafios para a aplicabilidade da Lei 10.639/2003 são levantados Martins (2021), o qual destaca, quatro fatores principais que impedem a implementação efetiva do ensino da História da África e Cultura Afro-Brasileira, tais quais: a) pouco material disponível acerca da temática, b) conteúdo europeizado dos materiais disponível não sendo possível retrato fidedigno da história, c) falta de organização e direcionamento por parte da administração das escolas para que seja possível fazer uma ponte entre os materiais disponíveis e o acesso aos professores e discentes, d) falta de discursos inclusos acerca da temática.

Segundo o autor o principal obstáculo para efetivação da Lei 10.639/2003 está na falta de conteúdo e melhor organização do material disponibilizado:

Ainda é perceptível nestas produções, independente da editora que a produza, uma linearidade e preocupação com a preservação do modelo de historiografia europeizada. Por mais que estas produções já tenham avançado bastante em relação ao que do ensino tradicionalista, inclusive citando autores como Marc Blonc, Lucien Febvre, Eric Hobsbawm e Michel Michel Foucault, a Nova Educação parece ainda não ter acertado nos ingredientes corretos que possam facilitar a vida dos docentes interessados em esclarecer/revelar as raízes da formação do povo brasileiro (MARTINS, 2022, p. 107)

Para Conceição e Santos (2020), especialistas em Educação Inclusiva e Gestão Escolar a falta de materiais pedagógicos para apoio no desenvolvimento de discussões sobre a temática é um problema que obstaculiza a implementação efetiva conforme determinado na Lei 10.639/2003, além disso destacaram que a formação continuada dos professores é essencial tanto para a produção de novos materiais pedagógicos quanto no processo de reconhecimento e valorização do tema.

A particularidade da Lei n. 10.639/2003, sobre a qual esta pesquisa se debruçara está no fato de que a obrigatoriedade da apresentação da cultura afro-brasileira pelas escolas dar-se-á de modo transversal, a ideia é que o tema perpassa por todas as disciplinas ministradas, contudo, há indicativos trazidos pelo senso comum de que não há efetividade da lei na prática, tal suspeita é grave, pois conforme destacado Conceição e

Santos (2020, p. 11-12):

[...] a instituição escolar é uma das principais difusoras de saberes e valores que influenciam diretamente a conduta dos indivíduos dentro da sociedade. Assim, as práticas pedagógicas dentro da escola devem favorecer as discussões, atitudes, resgates e valorização da Cultura Afro-brasileira e Africana, de forma que as diferenças que compõem a sala de aula sejam respeitadas e valorizadas, levando os educandos a construir hábitos, valores, e a refletir sobre a importância do respeito e valorização desse grupo étnico, como também das demais etnias que contribuíram para a formação e enriquecimento do povo e da cultura brasileira.

De fato, as maiores contribuições sobre o ensino da História Afro-Brasileira estão no reconhecimento da contribuição do povo preto para a construção da sociedade como se conhece atualmente. Sob tais aspectos, Pio (2016), faz duras críticas ao modelo atual de educação, na qual não há geralmente, implementação efetiva da Lei 10.639/2003, vejamos:

caso a lei fosse cumprida, [...] alunos e alunas [...] poderiam: saber mais sobre as revoluções e a resistência negra, responsáveis por movimentos que confluíram na abolição da escravidão; compreender a responsabilidade do Estado – que lucrou significativamente com o tráfico de negros africanos para o Brasil – na pobreza e desamparo desses africanos “libertos”; perceber melhor a relação entre a situação da população negra do pós-abolição do regime escravocrata à atualidade; e a partir de todo esse conhecimento, sentir maior orgulho da história de seus ancestrais, formando-se adultos mais conscientes de seu pertencimento e sua participação na construção deste país (PIO, p. 67, 2016).

Portanto, para que haja uma possível implementação real da história e cultura afro-brasileira, seria necessário também que houvesse a implementação de medidas que envolvessem toda a comunidade a qual a escola está inserida, com a finalidade de alcançar um maior número de pessoas envolvidas em atividades de conscientização sobre a importância da diversidade cultural, bem como, a necessidade do respeito ao diferente.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica com a leitura do documento da Lei 10.639/2003, somando com construção do referencial teórico do presente estudo foi desenvolvida uma revisão bibliográfica descritiva de artigos contidos nas bases de dados online (Google acadêmico Lilacs, PubMed e Scielo).

Os artigos pesquisados foram selecionados de acordo com o tema, as palavras chaves utilizadas foram: Implantação; História; Cultura; Afro-Brasileira. O estudo também foi embasado em autores que discorrem sobre o tema abordado, como: Conceição e Santos (2020), Gonçalves (2010), Martins (2022) dentre outros.

Como vantagem deste procedimento Gil (2002, p.45) afirma que este pode “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço”.

Quanto aos objetivos esta pesquisa classifica-se como exploratória, cujo objetivo de acordo com Markoni e Lakatos (2017) é aumentar a familiaridade do pesquisador com o fato para uma pesquisa futura mais precisa, e ainda modificar e clarificar conceitos. É o que ocorre na presente pesquisa, tendo em vista a necessidade de familiarização com a legislação publicada e sua aplicabilidade desde sua entrada em vigor.

No tocante a abordagem, utilizar-se-á da pesquisa qualitativa, tal escolha se dá em razão de que predominantemente será realizada análise qualitativa de textos, estando assim ao encontro do que descreve Antônio Carlos Gil, para o autor, por meio da abordagem qualitativa faz-se “análise de conteúdo, análise de discurso”, exatamente o que se pretende a presente pesquisa, (GIL, 2002, p. 163).

Dentro da análise dos dados encontrados podemos discorrer que a criação da Lei 10.639/2003 se mostra essencial para mudança comportamental social, sendo tal adoção importante ferramenta capaz de impactar na erradicação da discriminação social e valorização da pessoa negra, despertando nas crianças, adolescentes e indiretamente na comunidade em que essas escolas estão localizadas, sentimento de pertencimento, reconhecimento e valorização, demonstrando verdadeiro mecanismo eficaz na luta pela não discriminação

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino da História e cultura Afro-Brasileira é importante, principalmente, para a construção da identidade do povo preto pela identificação e destaque quanto a importância dos seus antepassados para a construção da sociedade, mesmo em um contexto totalmente desfavorável.

É possível extrair a partir da pesquisa que, apesar da importância e necessidade da implementação da Lei 10.639/2003, como mecanismo capaz de possibilitar mudança comportamental social no tocante a discriminação étnico-racial e desvalorização da pessoa negra, a referida lei não possui efetividade, seja pela falta de investimentos na formação do corpo docente, seja pela escassez de materiais pedagógicos escritos a partir do olhar de pessoas que priorizam as raízes dos povos Afro-brasileiros, ou ainda pela falta de interesse dos responsáveis pela gestão escolar. .

A partir das informações colacionadas, é possível verificar a importância da Lei 10.639/2003 para a sociedade brasileira, bem como os prejuízos da sua inefetividade, considerando que é incontestável o papel da história para o desenvolvimento das sociedades, por meio dela é possível conhecer padrões comportamentais, fazer análise dos processos históricos, entender a origem dos povos, sua cultura e hábitos, a história também exerce papel fundamental para impedir que atos em ferem a dignidade da pessoa humana sejam esquecidos.

A presença da disciplina nas grades curriculares dos cursos de pedagogia, torna-se a principal recomendação da presente pesquisa, pois, não faz sentido exigir um tratamento digno de um conteúdo relevante para toda a sociedade, mas que sequer é trabalhado durante a formação acadêmica dos professores.

Além disso, é recomendado que haja maior produção acadêmica, com a finalidade de que esse material possa servir como ferramentas utilizadas pelos docentes para estudos, discussões e engajamento de toda a comunidade escolar em trazer à vista a riqueza ofertada pelos Afro-Brasileiros.

Observou-se a necessidade de se ter conteúdo deve ser trabalhado de modo contínuo e utilizando de todos os meios pedagógicos disponíveis, cabendo as instituições de ensino estarem preparadas para assumirem a responsabilidade de mudar o cenário de desigualdade e discriminação racial no Brasil, pois a inefetividade da aplicação da lei contribuirá para a perpetuação das problemáticas supramencionadas.

REFERÊNCIAS

AMORIN, Daniela; NADER, Vinicius. **Negros têm mais dificuldade de obter emprego e recebem até 31% menos que brancos.** UOL economia. 06 nov. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/11/06/negros-tem-mais-dificuldade-de-obter-emprego-e-recebem-ate-31-menos-que-brancos.htm>. Acesso em fev. 2019.

BRASIL. CNE. Parecer nº. 03 de 10 de março de 2004. **Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana.** Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004.

_____. **Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969.** Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 01 fev. 2022.

_____. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%20C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 01 fev. 2022.

CAMARGO, Amilton Carlos; FERREIRA, Ricardo Flanklin Ferreira. **A naturalização do preconceito na formação da identidade do afro-descendente.** EccoS Ver. Cient., UNINOVE: São Paulo, 2001. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/247/242>. Acesso em: 19 jan. 2022.

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/CppZVMlfcPhtFr7WCNPgpGq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jan. 2022. p. 374-389.

CAMILO, Camila. **Diversidade étnico-racial: por um ensino de várias cores:** Com a Lei nº 10.639/03, a história e a cultura afro-brasileiras tornaram-se conteúdos obrigatórios em sala e pauta para o projeto político-pedagógico (PPP). Veja por que a medida deve compor sua prática não só em datas comemorativas. 01 de novembro de 2014.

Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1545/diversidade-etnico-racial-por-um-ensino-de-varias-cores>. Acesso em 10 fev. 2022.

CONCEIÇÃO, Silvano da; SANTOS, Sara de Jesus. **A implementação da Lei n. 10.639/2003 numa escola municipal do interior da Bahia.** Ano 42, n. 81. Revista Educação em Debate. Fortaleza, jan./abril.2020.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Constituição atual e 44% maior do que texto aprovado em 1988, a segunda maior do mundo.** Ago. 2018.

CEPESP. Disponível em: <http://www.cepesp.io/constituicao-atual-e-44-maior-do-que-texto-aprovado-em-1988-a-segunda-maior-do-mundo/>. Acesso em: 19jan. 2022.

FLEURY, Maria Tereza Leme. **Gerenciando diversidade cultural**: Experiências de empresas brasileiras. ERA – Revista de Administração de Empresas. Jul/set. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/YqBJ94QnWgPFBRcD7FJHnQj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.

GARCIA, Maria Fernanda. **Brasil foi o último país do continente americano a abolir a escravidão**. Observatório do terceiro setor. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-foi-o-ultimo-pais-do-continente-americano-a-abolir-a-escravidao/>. Acesso em: Acesso em 10 fev. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES Mendes, Enicéia. **Breve histórico da educação especial no Brasil**. Revista Educación y Pedagogía, Medellín, Universidad de Antioquia, Facultad de Educación, vol. 22, n. 57, mayo-agosto, 2010.

ILHEUS, Taís. **Faculdade colore foto de Machado de Assis para lembrar que ele era negro**: discussão sobre o embranquecimento do escritor não é recente, mas a campanha decidiu tirá-la (ou colocá-la) de vez no papel. 03 de maio de 2019. Guia do Estudante. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/faculdade-colore-foto-de-machado-de-assis-para-lembrar-que-ele-era-negro/>. Acesso em 19 jan. 2022.

MALAFAIA, Evelyn Dias Siqueira. **A importância da representatividade negra na construção de identificação em crianças negras a partir da literatura infanto-juvenil negra**. XCOPENE – Congresso brasileiro de pesquisadores negros. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1531151049_ARQUIVO_COPENE2.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Matos. **Técnicas de Pesquisa**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARIGONI, Gilberto. **História: destino dos negros após a abolição**. Ano 8, ed. 70. Ipea – desafios do desenvolvimento, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28. Acesso em: 19 jan. 2022.

MARTINS, Ewerton Domingos Turma. **Em favor de igualdade racial**. Rio Branco – Acre, v. 4, p. 97-111, maio/ago. 2021.

MARTINS, Flávia Bahia (Org.) **Vade Mecum Constitucional**. 24 ed. rev. amp. e atual. Salvador: JusPodvm, 2022.

PEREIRA, Maycon David de Souza. **Em favor da igualdade racial**. v. 3. n. 2. Rio Branco, 2020, p. 94-110.

PIO, Alessandra. **Cadernos da Educação Básica**. vol. 1, n.1, maio 2016.



SANTORO, Luiz. **Um sonho possível.** CREMERJ em Revista. Janeiro/fevereiro. 2021.
Disponível em: <http://www.cremerj.org.br/revistasonline/29/14/>. Acesso em: 19 fev. 2022.